

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 4959 DE 08 DE ABRIL DE 2015****Cria cargos e vagas e altera nomenclatura, que especifica e dá outras providências.****O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**Art. 1º** Ficam criadas as seguintes vagas abaixo relacionadas, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo) da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013:

| CARGOS | VAGAS | REFERÊNCIA |
|-----------------|-------|------------|
| Coletor de Lixo | 10 | 01 |
| Cozinheiro | 10 | 03 |

Art. 2º Fica criado o cargo e vagas abaixo relacionados, cujo provimento se dará por concurso público, os quais passarão a constar do Anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo) da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013:

| CARGO | VAGAS | REFERÊNCIA | CARGA HORÁRIA |
|--------------------|-------|------------|---------------|
| Cuidador de Idosos | 06 | 02 | 200h/mês |

Parágrafo único. As atribuições do cuidador de idosos refere-se a auxiliar e/ou realizar atenção adequada às pessoas idosas que apresentam limitações para as atividades básicas e instrumentais da vida diária, estimulando a independência e respeitando a autonomia destas, dentre as quais constam:

- 1) higiene pessoal: cuidar da limpeza do corpo e da boca e também vestuário que os idosos usam dia a dia;
- 2) higiene do ambiente: responsabilizar-se pelo espaço reservado ao idoso, geralmente o seu quarto de dormir;
- 3) alimentação: seguir as dietas e recomendações indicadas pelos profissionais, estimular e auxiliar o idoso na alimentação e, se necessário, preparar os alimentos;
- 4) medicações: dar as medicações que são administradas pela boca e as que devem ser aplicadas à pele, nos horários indicados pelo médico e de acordo com suas instruções;
- 5) atividades físicas: dar apoio ao idoso em caminhadas, ajudando-o também, em outros exercícios recomendados por profissionais;
- 6) compras: fazer a compra de alimentos, medicamentos e objetos de uso diário, quando esta tarefa tiver sido combinada com a família;
- 7) lazer, trabalho e atividades fora de casa: fazer companhia ao idoso, conversar sobre assuntos do seu interesse, ver televisão, ajudar em trabalhos manuais, acompanhá-lo a festas, cerimônias religiosas, consultas médicas, exames, ida ao banco, etc.;

“Deus Seja Louvado”

**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

- 8) estimulação: fazer com que o idoso descubra as coisas que gosta de fazer, que tome decisões, que coopere em algum trabalho, que mantenha a prática do autocuidado, apoiar e estimular sua vida social, de modo a que permaneça ativo e participativo, para sentir-se valorizado, preservando a autoestima, e incentivar a comunicação, a socialização através do convívio, a recreação e o lazer;
- 9) executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Fica com a nomenclatura alterada, em razão do advento da Lei Federal 11.889/2008, que regulamentou o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB - e de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB -, o cargo abaixo relacionado, constante do Anexo II (Quadro de cargos de provimento efetivo) da Lei n. 4.634, de 28 de maio de 2013, e cria as seguintes vagas:

| SITUAÇÃO ANTIGA | SITUAÇÃO NOVA | Vagas | Referência |
|------------------------------------|-------------------------------|-------|------------|
| Assistente de Consultório Dentário | Auxiliar em Saúde Bucal - ASB | 08 | 02 |

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de abril de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de abril de 2015.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”